PROJETO DE LEI Nº 144/2008.

DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA NO BAIRRO RESIDENCIAL BOUGANVILLE I E AUTORIZA INDENIZAR MARCOS AFONSO DUARTE NOGUEIRA.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso institucional, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal, a área de terreno localizada no Bairro Residencial Bouganville I correspondente aos seguintes lotes de propriedade do Município de Sete Lagoas:

I – lote 09 da Quadra nº 24, medindo 288,00m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 12.00 metros confrontando com a Rua 08, fundo com extensão de 12.00 metros confrontando com Paulo de Oliveira Silva, lado direito com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 08 e lado esquerdo com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 10;

II – lote 10 da Quadra nº 24, medindo 288,00m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 12.00 metros confrontando com a Rua 08, fundo com extensão de 12.00 metros confrontando com Paulo de Oliveira Silva, lado direito com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 09 e lado esquerdo com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 11;

III – lote 11 da Quadra nº 24, medindo 288,00m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 12.00 metros confrontando com a Rua 08, fundo com extensão de 12.00 metros confrontando com Paulo de Oliveira Silva, lado direito com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 10 e lado esquerdo com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 12;

IV – lote 12 da Quadra nº 24, medindo 288,00m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 12.00 metros confrontando com a Rua 08, fundo com extensão de 12.00 metros confrontando com Paulo de Oliveira Silva, lado direito com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 11 e lado esquerdo com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 13;

V – lote 13 da Quadra nº 24, medindo

288,00m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 12.00 metros confrontando com a Rua 08, fundo com extensão de 12.00 metros confrontando com Paulo de Oliveira Silva, lado direito com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 12 e lado esquerdo com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 14;

VI – lote 14 da Quadra nº 24, medindo 288,00m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 12.00 metros confrontando com a Rua 08, fundo com extensão de 12.00 metros confrontando com Paulo de Oliveira Silva, lado direito com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 13 e lado esquerdo com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 15;

VII – lote 15 da Quadra nº 24, medindo 288,00m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 12.00 metros confrontando com a Rua 08, fundo com extensão de 12.00 metros confrontando com Paulo de Oliveira Silva, lado direito com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 14 e lado esquerdo com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 16;

VIII – lote 16 da Quadra nº 24, medindo 288,00m², com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 12.00 metros confrontando com a Rua 08, fundo com extensão de 12.00 metros confrontando com Paulo de Oliveira Silva, lado direito com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 15 e lado esquerdo com extensão de 24.00 metros confrontando com o lote 17.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o expropriado Marcos Afonso Duarte Nogueira pela desapropriação de imóveis de sua propriedade declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 3.779 de 26 de agosto de 2008, na forma de dação em pagamento dos lotes desafetados no art.1º desta Lei, avaliados em R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais).

Art. 3º As despesas referentes ao registro cartorário decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.02.2.04.122.0002.2001.33903900.010000 – Ficha 081 ou àquela a esta correspondente no exercício subseqüente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de outubro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2008.

DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA NO BAIRRO RESIDENCIAL BOUGANVILLE I E AUTORIZA INDENIZAR MARCOS AFONSO DUARTE NOGUEIRA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trazemos a apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando a autorização para o Poder Público Municipal desafetar área no bairro residencial Bouganville I e indenizar o expropriado Sr. Marcos Afonso Duarte Nogueira.

Inicialmente informamos que esta proposição atende às considerações legais, sendo apresentada toda a documentação necessária: laudos de avaliação, croquis, memoriais descritivos, certidão de registro das áreas desapropriadas e das áreas em dação em pagamento, declaração de aceitação da indenização, declaração da Secretaria Municipal da Fazenda e cópia do Decreto de desapropriação do imóvel.

O Município declarou de utilidade pública, por meio do Decreto nº 3.779 de 26 de agosto de 2008, a área A12-A, medindo 445,00m², e a área A12-C, medindo 282,00m², para abertura de via pública entre a Rua Osvaldo de Paula França e a portaria e a bilheteria do Estádio Democrata Futebol Clube, melhorando o trânsito e facilitando o acesso ao local.

Importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIV, estabelece garantias fundamentais de proteção aos interesses dos expropriados e afirma que as desapropriações de imóveis urbanos por necessidade ou utilidade pública, deverão ser realizadas mediante justa e prévia indenização.

Ressaltamos que, apesar de haver diferença entre os valores apurados pelos laudos de avaliação das áreas desapropriadas e das áreas que serão oferecidas em dação em pagamento, foi ajustado um acordo entre o Município e o expropriado que aceitou expressamente os termos propostos, conforme declaração em anexo.

Esclarece que o valor foi apurado pela Comissão avaliadora instituída pelo Decreto nº 3.324 de 07 de agosto de 2006, composta por servidores com conhecimentos e experiência no ramo imobiliário.

Por fim, pretende o Município ressarcir ao proprietário dos imóveis desapropriados uma indenização razoável, o que possibilitará a transferência do bem ao patrimônio municipal de maneira pacífica.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 03 de outubro de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal